Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2693 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 18 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 19 de Junho de 2019

RECURSO ESPECIAL Nº 1.804.711 - PR (2019/0078883-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MARCO BUZZI**
RECORRENTE	:	COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZACAO-CMTU-LD
ADVOGADO	:	CLÁUDIA REGINA LIMA - PR021336
RECORRIDO	:	FELIPE BRUNETTI ROCCHI
ADVOGADO	:	NATÁLIA BORTOLUZZI BALZAN - PR070043

DECISÃO

Cuida-se de recurso especial interposto pela COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO CMTU LD contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que, nos autos do mandado de segurança preventivo impetrado por Felipe Brunetti Rocchi, deu *"provimento ao recurso de apelação, a fim de determinar que a Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina- CMTU- LD se abstenha de autuar ou aplicar penalidades administrativas ao apelante, limitando-se a analisar as condições de segurança dos veículos, bem como a regularidade documental destes"* (fl. 264, e-STJ).

É o brevíssimo relatório. Decide-se.

1. No Superior Tribunal de Justiça, a competência das Seções e respectivas Turmas é fixada em função da natureza da relação jurídica litigiosa, cabendo à Primeira Seção processar e julgar os feitos relativos à nulidade ou anulabilidade de atos administrativos, aos preços públicos e multas de qualquer natureza e ao direito público em geral (art. 9º, *caput* e § 1º, do RISTJ).

2. Ante o exposto, determina-se que sejam os presentes autos redistribuídos a um dos Ministros integrantes da Primeira Seção.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 13 de junho de 2019.

MINISTRO MARCO BUZZI
Relator